



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 717 DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

“Aprova Convênio celebrado entre o Município de Coronel Xavier Chaves e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

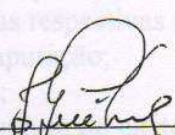
Artigo 1º. Fica autorizada a assinatura de Convênio entre o Município de Coronel Xavier Chaves e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TREMG, objetivando estabelecer regime de cooperação mútua para a prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das “eleições” do corrente ano.

Artigo 2º. Para cumprimento do disposto desta lei, fica o Município autorizado a dispor até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

Unidade	02.202.000	Serviço Municipal de Administração.	
Função	04	Administração	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0402	Atividade Administrativa Geral.	
Atividade	2.009	Manutenção das Atividades Administrativas	
Dotação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
Dotação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de Agosto de 2006.

  
José Guilherme Jaques  
Prefeito Municipal

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

A vigência deste Termo Simplificado de Convênio inicia-se em 1º/10/2006 (primeiro de outubro de dois mil e seis), encerrando-se em 30/11/2006 (trinta de novembro de dois mil e seis).





“TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRENG”

Pelo Presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES – MG, representado por seu Prefeito, Sr. José Guilherme Jaques, e o JUÍZO ELEITORAL da 232ª ZE, de RESENDE COSTA, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Donizeti Nogueira Ramos, ajustam o presente TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais referentes às atividades inerentes à realização das eleições do corrente ano, durante o período em que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Convênio é estabelecer um regime de cooperação mútua para a prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das eleições do corrente ano.


#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O supracitado Município arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- a) ceder local para armazenamento das urnas eletrônicas;
- b) ceder veículos, motorista e combustível para divulgação do voto eletrônico e convocação de mesários, principalmente, na Zona Rural;
- c) ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas no dia do Referendo;
- d) arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os servidores de outros órgãos à disposição desta Justiça especializada, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências;
- e) fornecimento de lanche durante a apuração;
- f) alimentação e estadia dos policiais;
- g) arcar com as despesas para o transporte de eleitores, no dia do Referendo, fretando ônibus, se necessário;
- h) arcar com despesas para o transporte de mesários para treinamento nos dias determinados pelo Cartório Eleitoral;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A vigência deste Termo Simplificado de Convênio inicia-se em 1º/10/2006 (primeiro de outubro de dois mil e seis), encerrando-se em 30/11/2006 (trinta de novembro de dois mil e seis).

  
Donizeti Nogueira Ramos  
Juiz Eleitoral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico – pmcxc@mgconecta.com.br

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Termo correm por conta da dotação do Município, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral:

Unidade – 02.202.000 Serviço Municipal de Administração

Função – 04 Administração

Programa – 0402 Atividade Administrativa Geral

Atividade – 2.009 Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação – 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo MUNICÍPIO de CORONEL XAVIER CHAVES, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

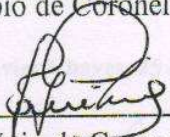
Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

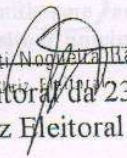
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de RESENDE COSTA (Sede desta Zona Eleitoral) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de mesmo teor e conteúdo.

Município de Coronel Xavier Chaves, 25 de agosto de 2006.

  
Município de Coronel Xavier Chaves  
Prefeito Municipal - José Guilherme Jaques

  
Denizetti Nogueira Ramos  
Juízo Eleitoral da 232ª ZE  
Juiz Eleitoral